



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 81 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

**APROVA O FORMULÁRIO DE
COMUNICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS EM
ZONA RURAL REALIZADAS POR
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE
REFORMA AGRÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 04 de novembro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/002.17049/2013,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM;
- a resolução CONAMA 458, de 16 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências;
- que grande parte das atividades de agricultura e pecuária exercidas pelo pequeno produtor familiar, no Estado do Rio de Janeiro, está enquadrada na Classe 1 da Tabela 1 do referido Decreto e, portanto, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental;
- que as atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades familiares são peculiarmente de baixo impacto ambiental;
- que é dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil;
- o grande interesse deste Instituto em conferir celeridade aos procedimentos que resultem na sustentabilidade da propriedade familiar;
- o caráter de função social a que se revestem os Projetos de Assentamento Rural, que proporciona a ampla criação de postos permanentes de trabalho, além de conferir maior dignidade humana pelo acesso ao trabalho na terra, com a promoção da soberania e segurança alimentar, sustentabilidade ecológica e identidade territorial; e,
- que os assentamentos rurais para fins de reforma agrária constituem um dos instrumentos operacionais de reabilitação do território e de difusão de práticas de controle ambiental adequadas aos contextos geoambientais e sociais das áreas de implantação;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o formulário em anexo, denominado “**Comunicação de Atividade Agropecuária com o Objetivo de Obtenção de Crédito Rural para Beneficiário do Programa de Reforma Agrária**”, que deverá ser preenchido com as informações que comprovem a inexigibilidade do licenciamento ambiental das atividades agropecuárias exercidas na pequena propriedade familiar.

§ 1º- O formulário deverá ser preenchido pelos beneficiários do programa de reforma agrária, em três vias, e entregue diretamente à instituição bancária responsável pela concessão de crédito.

§ 2º- O prazo de validade do formulário será igual ao prazo do crédito concedido pela instituição bancária.

Art. 2º- O INEA receberá da instituição bancária uma das vias do formulário, que dará início a um procedimento administrativo, por meio do qual serão conduzidas as ações de fiscalização e de exigência de Reserva Legal.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013.

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicada em 12.11.2013, nº DO 212, páginas 17 e 18

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA COM O OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE CRÉDITO RURAL PARA BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA

1. DADOS DO REQUERENTE		
1.1. Nome		1.2. CPF
1.3. Endereço		
1.4. Bairro/Localidade	1.5. Município	1.6. CEP
1.7. Telefone (DDD)		1.8. E-mail
1.9. N° do SIPRA / INCRA		
2. DADOS DO REPRESENTANTE (quando for o caso)		
2.1. Nome		2.2. CPF
3. CONTATO		
3.1. Nome		3.2. CPF
3.3. Endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município e CEP)		
3.4. Telefone(s)		3.5. E-mail (s)
4. DADOS DO LOTE, PROPRIEDADE E PROJETO DE ASSENTAMENTO		
4.1. Nome do Projeto		4.2 N° do Lote
4.3. Nome antigo da Propriedade		4.4. N° do Contrato de Assentamento
4.5. Endereço		4.6. Bairro/Localidade
4.7. Município		4.8. Área total do Lote (ha)
4.9. (opcional) Coordenadas de localização da sede ou do ponto central da propriedade, expressas no sistema UTM: Coord. X: _____ E; Coord Y: _____ N.		
5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE		
5.1. Área Total (Porte): _____ha Obs.: Necessitam de licenciamento ambiental as atividades de cultivo agrícola em áreas superiores a 200 ha e para o custeio de manutenção para manejo pecuário, em regime extensivo, em áreas superiores a 500 ha.		
5.2. Especificar a(s) cultura(s)/atividade(s):		

6. SITUAÇÕES EM QUE SE EXIGE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
<p>Atividades Agropecuárias enquadradas em alguma das seguintes situações:</p> <p>6.1 – Localizados em área frágil, conforme ANEXO I deste formulário. 6.2 – Necessidades de cortes e aterros para preparação do terreno. 6.3 – Necessidades de alterações em corpos d'água ou modificações da drenagem natural. 6.4 – Necessidade de remoção de matas ou florestas. 6.5 – Uso intensivo de agrotóxicos em área superior a 1 alqueire geométrico. 6.6 – Necessidades de irrigação em regime intensivo – volume superior a 34.000 (trinta e quatro mil) litros/dia para água de derivações e captações; e 5.000 (cinco mil) litros nos casos de extrações de água subterrânea.</p>	
7. PERÍODO DA ATIVIDADE	
7.1. Data inicial ____/____/____	7.2. Data final ____/____/____
8. TERMO DE RESPONSABILIDADE	
<p>Declaro, sob as penas da lei, que a(s) atividade(s) agropecuária(s) exercida(s) em meu lote não se enquadra(m) nas situações previstas no item 6 deste formulário, bem como que estou ciente de que a documentação e as informações complementares eventualmente exigidas pelo INEA deverão ser fornecidas nos prazos estabelecidos, sob pena de arquivamento do processo.</p> <p>Reconheço que as atividades descritas no item 5 devem ser implementadas conforme ao que está estabelecido na legislação vigente, especialmente a lei federal 12.651/12 no que tange as áreas de preservação permanente.</p> <p>E, também, comprometo-me a adotar as seguintes medidas:</p> <p>a) Regularizar o uso de água de domínio estadual, cadastrando-me no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, assim definido no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 e na Portaria MDA nº 17/2010 regulamentado pela resolução INEA nº 15, de 23/09/2010;</p> <p>b) Atender a legislação vigente no que diz respeito à área destinada a Reserva Legal (Lei nº 12.651/12);</p> <p>c) Respeitar as restrições de supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006, bem como suas alterações e regulamentações, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;</p> <p>d) Utilizar agrotóxico somente com receituário agrônomo e descartar as embalagens, após tríplice lavagem, em postos autorizados pelo INEA.</p> <p>Por fim, declaro estar ciente de que qualquer declaração ou informação inverídica prestada aos órgãos estaduais constitui crime, com a consequente aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos do Código Penal, da lei de crimes ambientais e da lei estadual de infrações administrativas.</p>	
8.1. Local	8.2. Data
8.3. Nome (em letra de forma)	8.4. Assinatura

ANEXO

DEFINIÇÃO DE ÁREAS FRÁGEIS

Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Matas ou Florestas – ecossistemas complexos nos quais as árvores são a forma vegetal predominante que protegem o solo sobre o impacto direto do sol, vento e precipitações.

Restingas – acumulações arenosas litorâneas, paralelas à linha de costa, de forma geralmente alongada, produzida por sedimentos transportados pelo mar, onde se encontram associações vegetais mistas características, comumente conhecidas como “vegetação de restinga”.

Áreas brejosas – terreno molhado ou saturado de água, algumas vezes alagável de tempos em tempos, coberto com vegetação natural própria na qual predominam arbustos integrados com gramíneas rasteiras e algumas espécies arbóreas.

Áreas de influência de nascentes ou olho d'água, reservatórios, cursos de rios, lagoas e lagunas.

ANEXO II

ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO INEA

Superintendências	Endereços
Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande – SUPBIG	Avenida Luigi Amendola, 236 – Parque das Palmeiras – Angra dos Reis - CEP: 23906-825
Superintendência Regional da Baía de Sepetiba – SUPSEP	Rua General Bocaiúva, 441, Centro-Itaguaí - CEP.: 23815-310
Superintendência Regional do Médio Paraíba - SUPMEP	Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, 5.900 - Belmonte, Volta Redonda- RJ - CEP: 27273-011
Superintendência Regional do Piabanha – SUPPIB Posto avançado – Teresópolis	Rua Buenos Aires, 204 – Petrópolis – RJ - CEP.: 25610-141 Rua Rui Barbosa 170, Várzea, Teresópolis CEP: 25963-090
Superintendência da Baía de Guanabara – SUPBG	Avenida Feliciano Sodré nº 8 – Centro Niterói - RJ - CEP: 24030-014
Superintendência do Lagos São João – SUPLAJ Posto Avançado – Cabo Frio	Rua Bernardo Vasconcelos, nº 154 Araruama- RJ - CEP: 28.970-000 Av. José Antônio Sampaio, 06 - Parque Riviera – Cabo Frio
Superintendência do Rio Dois Rios – SUPRID	Av. Conselheiros Julius Arp, nº 85 Olaria- Nova Friburgo- RJ - CEP: 28623-000
Superintendência de Macaé – SUPMA	Rua Punta del Este,187- Cavaleiros Macaé-RJ - CEP.: 27920-170
Superintendência Baixo Paraíba do Sul - SUPBAP Serviço de Apoio ao Noroeste - SEAN	Rua José Alves de Azevedo, 483 Parque Rosária – Campos dos Goytacazes - CEP.: 28025-496 Rua Nilo Peçanha, 82 Bairro Chácara Sto. Antônio de Pádua – CEP: 28470-000.